

OF GP Nº 2929 /2025

Cuiabá - MT, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 103 /2025** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENEGOCIAR O PASSIVO FINANCEIRO HERDADO DA GESTÃO ANTERIOR, DECORRENTE DAS CONSIGNAÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS ÀS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise desse parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá o incluso Projeto de Lei (PL) que **“autoriza o Poder Executivo a renegociar o passivo financeiro herdado da gestão anterior, decorrente das consignações retidas e não repassadas às instituições credenciadas, relativas ao exercício financeiro de 2024 e anteriores, e dá outras providências.”**

Nesse sentido, essas alterações estão inseridas nos esforços da atual gestão com a recuperação das contas públicas do Município de Cuiabá: **“Plano de Recuperação Fiscal de Cuiabá”**. Hodiernamente, as contas do Município de Cuiabá encontram-se em situação lamentável, em função do passivo financeiro herdado da gestão anterior e no PLC em tela vislumbra-se regularizar as **obrigações inadimplidas referente às retenções retidas dos holerites dos servidores e não repassadas às instituições credenciadas**, como bancos e operadoras/intermediadoras de planos de saúde, na ordem de mais de R\$ 50 milhões.

Sendo assim, este e os demais projetos do Plano de Recuperação Fiscal de Cuiabá buscam a recuperação da liquidez do tesouro municipal, busca a melhora na classificação da nossa Capacidade de Pagamento (CAPAG)¹ e, por conseguinte, realização de investimentos em políticas públicas e infraestrutura em prol da sociedade cuiabana que tanto merece e apoia os nossos esforços.

Destarte, contamos com o costumeiro empenho e elevado senso de responsabilidade dessa Casa Legislativa que sempre tem atuado para auxiliar a atual gestão na melhora das contas

¹ A CAPAG é uma classificação formada a partir da combinação de três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa. Apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024).



públicas do Município de Cuiabá que se encontram em um cenário de elevada deterioração fiscal e com o apoio e esforços da Câmara Municipal têm paulatinamente construído pontes para a recuperação integral do caos financeiro herdado da gestão anterior.

Este PLC, em suma, busca regularizar as consignações inadimplidas do exercício de 2024 e anteriores.

Segue abaixo a exposição de motivos (justificativa), à qual estou plenamente de acordo, para melhor detalhamento e análise de Vossas Excelências.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2025.



ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a renegociar o passivo financeiro herdado da gestão anterior, **decorrente das consignações retidas e não repassadas** às instituições credenciadas, relativas ao exercício financeiro de 2024 e anteriores, e dá outras providências.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei (PL)**, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a renegociação com vistas a regularizar as **obrigações inadimplidas, pela gestão anterior, referente às retenções retidas dos holerites dos servidores e não repassadas às instituições credenciadas**, como bancos e operadoras/intermediadoras de planos de saúde, na ordem de mais de R\$ 50 milhões.

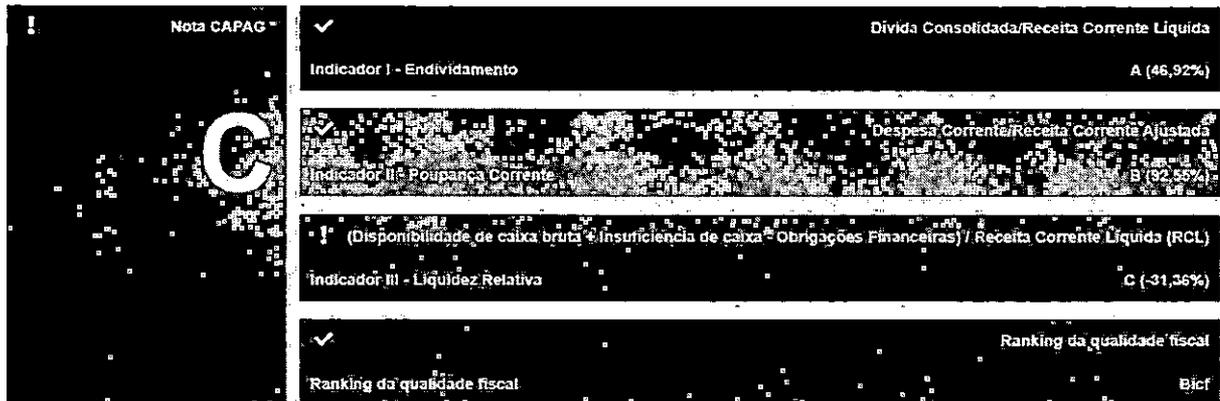
A proposição legislativa ora apresentada é medida de caráter urgente e necessária, no contexto da atual conjuntura fiscal do Município de Cuiabá, que se depara com elevado passivo acumulado, não só de restos a pagar, mas também com uma dívida ocasionada em função de não repasses de consignações, onerando ainda mais o tesouro municipal, desta forma, é medida fundamental a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa ter mecanismos de saneamento do caixa municipal.

Diante desse quadro, propõe-se a adoção de mecanismo legítimo e transparente de negociação dessas obrigações com as instituições credoras trazendo segurança jurídica para o credor e para Administração Pública, uma vez que a dívida poderá ser paga à vista ou parcelada, até o fim de 2026, dentro de um cronograma acordado entre o Município e a instituição credora.

A medida proposta não apenas viabiliza a redução do passivo financeiro municipal, como também assegura maior controle fiscal, permitindo que a Administração retome sua capacidade de pagamento sem comprometer os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Essa e as demais iniciativas do Plano de Recuperação Fiscal irá resultar na melhora do indicador de liquidez relativa do Município de



Cuiabá na CAPAG/STN² que hoje é a variável que mais penaliza o tesouro municipal (precisamos sair da classificação “C” para “B”, a fim de conseguirmos *rating* de crédito para captação de recursos para investimentos).



Quanto à apuração de possível irregularidade de ordem penal ou de improbidade administrativa, foram encaminhados à Controladoria Geral do Município (CGM), órgão competente para controle interno, para fins de abertura de procedimento destinado à devida apuração, os indícios levantados pela Secretaria Municipal de Economia quanto à eventual ilegalidade. Sendo que, verificada alguma ilicitude à CGM competirá encaminhar para os órgãos de controle externo, bem como à Procuradoria Geral do Município para que se proceda com as devidas medidas judiciais cabíveis.

Destaca-se o esforço desta atual gestão para regularizar o abismo financeiro das contas do Município de Cuiabá herdados da administração anterior e que compromete a nossa capacidade de investimento, logo é salutar e imperativo o auxílio do poder legislativo para conferir legitimidade nas ações que visam trazer Cuiabá para normalidade fiscal.

² A CAPAG é uma classificação formada a partir da combinação de três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa. Apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024).

Enfatiza-se que sem dúvidas o melhor cenário seria pagar todo o passivo à vista, porém do ponto de vista da reserva do possível, não é a realidade das nossas finanças e, por conseguinte, faz-se mister o envolvimento dos poderes, legislativo e executivo, para sanear as contas e possibilitar que em um futuro próximo esta gestão não tenha que se dedicar majoritariamente a colocar o “trem nos trilhos”, do ponto de vista financeiro, mas que em breve, com o apoio ativo da eminente Câmara Municipal, possamos nos debruçar cada vez mais em investimentos que transformam a vida do povo cuiabano.

Conclusão

Em face do exposto, e considerando o imperativo de restabelecimento do equilíbrio fiscal do Município, solicito a Vossas Excelências os devidos encaminhamentos, apreciação e aprovação legislativa, como passo fundamental rumo à consolidação de uma gestão fiscal responsável, eficiente e orientada pela transparência e pelo interesse público.

Este Projeto de Lei, está inserido dentro da temática do Plano Municipal de Recuperação Fiscal. Diante do exposto, e considerando a compatibilidade da proposta com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a realidade fiscal do Município, submeto o presente PLC à apreciação de Vossas Excelências com vistas à sua célere aprovação.



§1º As obrigações de pequeno valor serão quitadas, no valor original da dívida, por meio de pagamento à vista.

§2º Para efeitos desta Lei, serão consideradas de pequeno valor aquelas obrigações cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

§3º Com exceção do disposto no parágrafo anterior, as demais obrigações serão quitadas até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renegociadas em até 12 parcelas, com datas definidas em cronograma estabelecido em acordo e nos termos do regulamento.

§4º O prazo previsto no §3º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por Decreto, desde que a Secretaria Municipal de Economia demonstre a necessidade de ampliação do referido prazo, de acordo com as circunstâncias orçamentário-financeiras do Município de Cuiabá.

Art. 3º Na hipótese da instituição credora possuir dívida tributária vencida, inscrita ou não em dívida ativa, o crédito tributário deverá ser abatido, por compensação, do valor original da dívida.

§1º Caso a instituição credora, pessoa jurídica de direito privado, seja contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecido no Município de Cuiabá, a Fazenda Pública Municipal poderá formalizar acordo para a compensação do saldo devedor com créditos tributários vincendos de ISSQN.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo anuência do credor, a Fazenda Pública Municipal irá gerar crédito no valor integral ou parcial da dívida, a depender do acordo, no sistema tributário, para abatimento mensal com o ISSQN em prazo não superior a 12 (doze) meses.



§3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior e ainda remanescer saldo a ser quitado, a instituição credora, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária, terá direito à devolução do saldo remanescente em conta corrente de sua titularidade.

Art 4º Para a renegociação do passivo financeiro, as instituições interessadas deverão se credenciar e habilitar mediante processo administrativo instruído com toda documentação comprobatória do crédito.

Parágrafo único. Os prazos de credenciamento, fluxo de análise do requerimento e demais requisitos serão regulamentados pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Economia.

Art. 5º Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar na Lei Orçamentária Anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, e fica autorizado a abrir créditos adicionais, seja por transposições, remanejamentos ou transferências, no orçamento vigente, no montante estimado das parcelas vencidas para o exercício corrente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.



ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal

